



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ofício nº. 016/2016

Assunto: Encaminha relatório final.

Referência: Comissão Parlamentar de Inquérito

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA Nº 001/2016, que
“CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO APRESENTADO PELO PRESIDENTE DO SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

Vimos através deste, em conformidade com o art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre solicitar que seja protocolizado na Secretaria Administrativa, o relatório final devidamente assinado e apreciado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituído pela Resolução Administrativa da Mesa Diretora Nº 001/2016, com a finalidade de apurar fatos aludidos no pedido de abertura de processo de cassação apresentado pelo Presidente do Sindicato das Servidores Públicos Municipais, principalmente no que se refere o endividamento da Prefeitura Municipal para com o IPREM, recomendando o Arquivamento das denúncias e investigação, nos termos do art. 38 da LOMPA e Art. 119 do Regimento Interno.

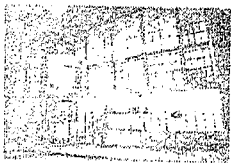
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Pouso Alegre/MG 31 de Maio de 2016.

VEREADOR GILBERTO BARREIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ilma.Sra. Claret Sagiorato
D.D. Coordenadora da Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre –MG.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Relatório Final

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Resolução administrativa da Mesa Diretora nº 001/2016



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



COMPONENTES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -
Resolução administrativa da Mesa Diretora nº 001/2016

Presidente: Gilberto Barreiro

Relator: Wilson Tadeu Lopes

Membro: Hamilton Magalhães

Membro: Ney Borracheiro

Membro: Adriano da Farmácia



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

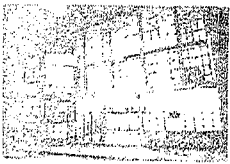


INTRODUÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída em razão do Requerimento formulado pelos vereadores Adriano da Farmácia, Lilian Siqueira, Dr. Paulo, Braz, e Flávio Alexandre, datado de 02 de fevereiro de 2016. (Fls. 08)

O Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito foi fundamentado no pedido de abertura de processo de cassação do prefeito municipal e rejeitado anteriormente pelo plenário da Câmara Municipal, que fora apresentado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Sr. Luiz Antônio dos Santos. (Fls. 01/07)

Segundo consta no Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito seu objeto é "apurar os fatos aludidos no pedido de abertura de processo de cassação apresentado pelo Presidente do Sindicato (...) e, principalmente: 1) o endividamento da Prefeitura Municipal para com o Iprem, confirmado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal, Sr. Messias Moraes; 2) o não repasse ao Iprem, pela Prefeitura, das contribuições previdenciárias patronais; 3) a legalidade dos acordos firmados entre a Prefeitura e o Iprem, para parcelamento de dívidas referentes ao não repasse das contribuições previdenciárias patronais; 4) o não cumprimento dos acordos firmados entre a Prefeitura e o Iprem, para parcelamento de dívidas referentes ao não repasse das contribuições previdenciárias patronais; 5) a legalidade da proposta de acordo apresentada pela Prefeitura Municipal para com o Iprem, visando compensar dívidas entre a prefeitura Municipal para com



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



o Iprem, 6) a situação financeira da Prefeitura Municipal, para com o Iprem, com relação às contribuições previdenciárias; 7) todos os demais

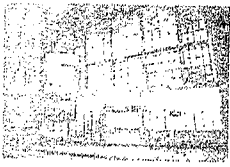
fatos levantados recentemente pela imprensa, pelo Sisempa, pelos vereadores, com relação à situação da Prefeitura com o Iprem; ”

O Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito foi acompanhado pelos seguintes documentos: 1-) Denúncia realizada em face do Prefeito Municipal, com fulcro no Decreto 201/67, pelo cometimento de infração político-administrativa, em síntese, em razão de alegado descumprimento de repasse patronal ao IPREM (Fls. 01/07); 2-) Ofício do Sr. Presidente da Câmara ao Sr. Secretário de Fazenda (Fls. 09); 3-) resposta ao Ofício, formulada pelo Secretário de Fazenda (Fls. 10).

O ilustre Consultor Jurídico opinou pela legalidade do Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (Fls. 11/12).

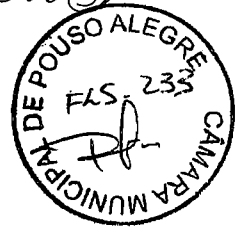
No dia 03 de março de 2016 foi realizada reunião na sala Bernardino de Campos para indicação dos membros que comporiam a Comissão Parlamentar de Inquérito. Após a apresentação dos nomes pelos partidos políticos e blocos parlamentares ficou a Comissão formada pelos vereadores Gilberto Barreiro, Wilson Tadeu Lopes, Ney Borracheiro, Hamilton Magalhães e Adriano da Farmácia. (Fls. 13)

No dia 07 de março foi editada a Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 001/2016, que “CONSTITUI A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NO PEDIDO



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



DE CASSAÇÃO APRESENTADO PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS". (Fls. 21/22)

No dia 10 de março de 2016 foi expedida a Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 002/2016 que convocou os membros

nomeados para reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 11 de março de 2016. (Fls. 23)

Na Reunião do dia 11 de março de 2016 a Comissão Parlamentar de Inquérito elegeu com seu Presidente o vereador José Viane Bernardino Filho, Relator o vereador Wilson Tadeu Lopes e Secretário o vereador Gilberto Barreiro, tendo sido convocada reunião para o dia 17 de março de 2016.

Na Reunião do dia 17 de março de 2016 a Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou a ata da Reunião anterior e elegeu como novo Presidente o vereador Gilberto Barreiro em razão do pedido de substituição formulado pelo vereador José Viane Bernardino Filho. Na oportunidade ficou agendada nova Reunião para o dia 31 de março de 2016, tendo sido sugerido pelo Presidente que para a próxima reunião ocorresse a juntada de toda a documentação existente na secretaria da Câmara Municipal acerca dos fatos em análise e que cada membro da CPI trouxesse seus questionamentos por escrito para facilitar os trabalhos.

Na Reunião do dia 31 de março de 2016 a Comissão Parlamentar de Inquérito leu a ata da Reunião anterior e foi solicitado



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



pelo vereador Hamilton Magalhães e aprovado pela CPI a emissão de parecer jurídico sobre os atos praticados na 2ª Sessão acerca da legitimidade da formação da mesa. Ficou agendada nova Reunião para o dia 04 de abril de 2016 e por orientação do Assessor Jurídico Adjunto o presidente Gilberto Barreiro solicitou que fosse enviada cópia a cada vereador de toda a documentação existente no processo.

Em 04 de abril de 2016 em resposta ao questionamento formulado pelo vereador Hamilton Magalhães na Reunião anterior, o ilustre Consultor Jurídico exarou parecer favorável a formação da mesa, conforme Ata lavrada. (Fls. 29 e verso)

Na Reunião do dia 04 de abril de 2016 foi lido o Parecer Jurídico favorável a formação da mesa. Por unanimidade a Comissão resolveu solicitar ao Chefe do Executivo e o Superintendente do IPREM "toda documentação existente sobre os repasses feitos pelo chefe do executivo ao IPREM, bem como toda a documentação referente ao recebimento desses repasses pelo IPREM. Documentos estes referentes aos parcelamentos feitos no ano de 2000, 2013, 2014, 2015 e 2016, em especial, documentação referente aos pagamentos parcelados da dívida de R\$ 5.533.978,99, firmado em 2013; do acordo de pagamento firmado em 2014 de R\$ 5.206.985,73; e do pagamento da dívida firmada em 2015 de R\$ 5.700.000,00, conforme petição inicial protocolada nessa casa em 14/12/2015 sob o nº 5517". Ficou agendada nova Reunião da Comissão para o dia 27 de abril de 2016 e consignado que assim que recebida a documentação pela Presidência, seria disponibilizada cópia a cada membro. (fls. 30)



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



No dia 05 de abril de 2016 foram expedidos os Ofícios nº 001 e 002, de igual conteúdo, para o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Diretor Presidente do IPREM, solicitando "toda documentação existente sobre os repasses feitos pelo chefe do executivo ao IPREM, bem como toda a documentação referente ao recebimento desses repasses pelo IPREM. Documentos estes referentes aos parcelamentos feitos no ano de 2000, 2013, 2014, 2015 e 2016, em especial, documentação referente aos pagamento parcelado da dívida de R\$ 5.533.978,99, firmado em 2013; do

acordo de pagamento firmado em 2014 de R\$ 5.206.985,73; e do pagamento da dívida firmada em 2015 de R\$ 5.700.000,00".

Em resposta ao Ofício nº 001, a prefeitura municipal, por meio do Sr. Chefe de Gabinete, solicitou dilação do prazo fixado no Ofício, para mais 15 dias, uma vez que em razão da diversidade, complexidade e antiguidade de alguns documentos, não havia sido

possível proceder ao levantamento de toda a documentação solicitada. (Fls. 34)

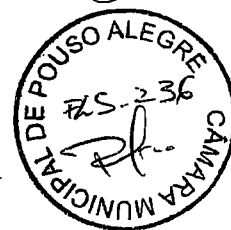
Em resposta ao Ofício nº 002, o IPREM, em 25 de abril de 2016, por meio de seu Diretor Presidente, informou que os termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários cadastrados no Ministério da Previdência Social sob os números CADPREV 00015/2000, CADPREV 00245/2012, CADPREV 00037/2014 e CADPREV 00122/2015 estão com suas parcelas quitadas até dezembro de 2015. Informou, que com base na legislação vigente e pertinente, a

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



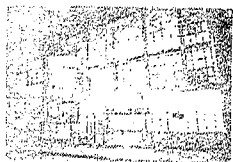
Secretaria Municipal de Fazenda solicitou a repactuação dos termos de parcelamento CADPREV 00245/2012, CADPREV 00037/2014 e CADPREV 00122/2015 em razão de dificuldades financeiras enfrentadas em virtude do atual cenário econômico. Informou que o montante histórico que foi objeto de repactuação totalizava R\$ 5.620.168,56 e que o saldo atualizado pelo IGP-M e acréscimos dos consectários legais é de R\$ 8.904.316,59, cujo registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social está sob o nº CADPREV 00259/2016, a ser parcelados em 60 mensalidades, com parcela inicial de R\$ 148.405,28. Informou a existência da solicitação de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários referentes às contribuições patronais do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 no valor histórico de R\$ 12.223.185,03 e que o saldo atualizado pelo IGP-M e acréscimos dos consectários legais é de R\$ 14.093.515,41 que foi

parcelado em 60 meses com parcela inicial de R\$ 234.891,92 cujo registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social está sob o nº CADPREV 00281/2016. Por fim, informou a existência de acordo de parcelamento sob o nº CADPREV 00014/2000, que possui 58 parcelas vincendas. (Fls. 35/36) Apresentou ainda a documentação comprobatória de fls. 37/63.

Na Reunião do dia 27 de abril de 2016 foi aprovada a ata da Reunião anterior. Após, foi comunicado o recebimento de documentação encaminhada pelo IPREM e o Ofício da Prefeitura

Municipal requerendo prazo de 15 dias para entrega da documentação que foi aprovado pela Comissão. Ficou consignado na ata a seguinte redação: "Foi acertado pelos vereadores que assim que vencidos o prazo de 15 dias deferido pela comissão, independente da entrega da

Rep. Municipal de Pouso Alegre
27/04/2016



Câmara Municipal de Pouso Alegre -

Gabinete Parlamentar

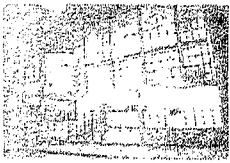


documentação ou não pela prefeitura municipal, fica determinado as oitivas a seguir : Sr. Messias Morais- Secretário de Finanças , Sr. João responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal, Dr. Eduardo Felipe Machado- Diretor Presidente do IPREM, Sr. Agnaldo Claret de Oliveira-Diretor do Departamento de Contabilidade do IPREM, Sr. Luiz Antonio dos Santos, denunciante e presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a serem intimados a comparecer junto a esta comissão para prestarem seus testemunhos, ficando também desde já determinado o dia para as respectivas oitivas, que se darão na seguinte ordem: No dia 18 de maio às 15:00 hrs para oitiva do Sr. Luiz Antonio dos Santos, no dia 25 de maio às 15:00 hrs para oitiva do Sr. Messias Morais, e no mesmo dia às 16:00 hrs para oitiva Sr. João contador da Prefeitura, No dia 1º de Junho às 15:00 hrs para oitiva Dr. Eduardo Felipe Machado, e no mesmo dia às 16:00 hrs o Sr. Agnaldo Claret de Oliveira, ambos servidores do IPREM, todos intimados nos respectivos horários e comparecendo ao recinto da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na sala multimídia “

Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria”. Fica ainda determinado que após a oitiva da última testemunha a comissão analisará a necessidade de outras oitivas ou diligências”. (fls. 64/65)

No dia 28 de abril de 2016 a Prefeitura Municipal apresentou resposta ao Ofício nº 001/2016 da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma dos esclarecimentos de fls. 67/68 e documentação comprobatória juntada às fls. 69/174.

Os esclarecimentos prestados pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças e Sra. Diretora de Tesouraria acerca dos pagamentos efetuados pela Prefeitura ao IPREM informam que o Poder



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

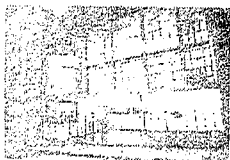
Gabinete Parlamentar



Executivo encontra-se rigorosamente em dia com os pagamentos das parcelas vencidas referentes aos parcelamentos firmados pelo Executivo com o IPREM nos anos de 2000, 2012, 2014, 2015 e 2016. Detalhou que do parcelamento firmado no ano de 2000 em 240 parcelas, no valor de R\$ 4.293.943,40 foram pagas 185 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.238.548,90; que do parcelamento firmado no ano de 2012 em 48 parcelas, no valor de R\$ 5.533.978,99 foram pagas 37 parcelas, totalizando o valor de R\$ 5.760.705,88; do parcelamento firmado no ano de 2014 em 31 parcelas, no valor de R\$ 5.206.985,73 foram pagas 20 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.848.880,16; que do parcelamento firmado no ano de 2015 em 21 parcelas, no valor de R\$ 5.697.239,17 foram pagas 10 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.127.969,38 e mais R\$ 118.567,50 de multas e juros, e; do parcelamento firmado no ano de 2016 no valor de R\$ 7.356.094,02 cujas parcelas vencerão a parti de 20 maio de 2016. Informou, também, que o Poder Executivo encontra-se rigorosamente em dia com os pagamentos referentes as parcelas mensais da obrigação patronal, no valor mensal aproximado de R\$ 1.176.000,00; com os pagamentos mensais referente aos repasses do recolhimento devido pelos servidores com valor

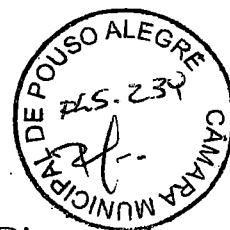
mensal aproximado de R\$ 802.344,38. Tais assertivas vieram acompanhadas dos anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, juntados às fls. 69/174.

Em 29 de abril, às fls. 175/177 o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, chamou à ordem os presentes autos "para determinar inexistente o ato de determinação da oitiva dos Srs. Messias Moraes, Secretário de Finanças, João, responsável pela Contabilidade da Prefeitura, Eduardo Felipe Machado, Diretor



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Superintendente do IPRE, Agnaldo Claret de Oliveira, Diretor de Contabilidade do IPREM e Luiz Antonio dos Santos, denunciante e presidente do SISEMPA, posto que não houve deliberação, votação e aprovação daqueles atos processuais e tornar "sem efeito o dispositivo da minuta da Ata de Reunião que se fez constar "Foi acertado pelos

vereadores que assim que vencidos o prazo de 15 dias deferido pela comissão, independente da entrega da documentação ou não pela prefeitura municipal, fica determinado as oitivas a seguir : Sr. Messias Morais- Secretário de Finanças , Sr. João responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal, Dr. Eduardo Felipe Machado- Diretor Presidente do IPREM, Sr. Agnaldo Claret de Oliveira-Diretor do Departamento de Contabilidade do IPREM, Sr. Luiz Antonio dos Santos, denunciante e presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a serem intimados a comparecer junto a esta comissão para prestarem seus testemunhos, ficando também desde já determinado o dia para as respectivas oitivas, que se darão na seguinte ordem: No dia 18 de maio às 15:00 hrs para oitiva do Sr. Luiz Antonio dos Santos, no dia 25 de maio às 15:00 hrs para oitiva do Sr. Messias Morais, e no mesmo dia às 16:00 hrs para oitiva Sr. João contador da Prefeitura, No dia 1º de Junho às 15:00 hrs para oitiva Dr. Eduardo Felipe Machado, e no mesmo dia às 16:00 hrs o Sr. Agnaldo Claret de Oliveira, ambos servidores do IPREM, todos

intimados nos respectivos horários e comparecendo ao recinto da Câmara Municipal de Pouso Alegre, na sala multimídia " Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria". Fica ainda determinado que após a oitiva da última testemunha a comissão analisará a necessidade de outras oitivas ou



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



diligências", ficando determinado a retificação da Ata de Reunião, a ciência aos membros da Comissão e o registro. Por conseguinte ficou prejudicada o agendamento de reunião para o dia 18 de maio às 15:00 hs e notificação dos depoentes, sendo que eventual oitiva requerida pelos Srs. Vereadores deveria ser discutida, votada e aprovada na próxima Reunião da Comissão.

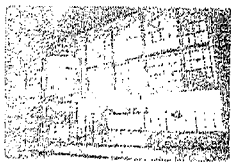
As razões expostas pelo Sr. Presidente foram a de que constou na referida minuta de Ata da Reunião a determinação de oitivas, inclusive com agendamento de dias e horários, sem que a mesma tenha sido submetida à votação e aprovação desta Comissão, sendo certo que a

determinação de oitivas, depoimentos, oficiamentos, quebra de sigilos, etc., deve prescindir da aprovação, mediante votação, pela maioria dos membros da Comissão e que a determinação de oitivas sem a respectiva aprovação por parte dos membros da Comissão poderia ensejar questionamentos e nulidades (Fls. 175/177).

Reunião do dia 04 de maio de 2016 a Comissão Parlamentar de Inquérito rejeitou a Ata da Reunião anterior e o Presidente solicitou a leitura do documento de fls. 175/177. Foi agendada a próxima Reunião da Comissão para o dia 12 de maio de 2016 para apresentação da análise dos documentos pelos membros da Comissão. (Fls. 182/183)

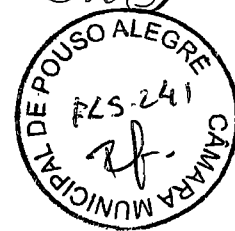
No dia 05 de maio de 2016 o Presidente da Comissão, atendendo a uma sugestão do vereador Adriano da Farmácia, requereu

Sup.
Adriano



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



ao Presidente da Câmara que autorizasse o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal por um de seus membros para auxiliar na análise e orientação quanto à documentação constante nos autos. (Fls. 184)

No dia 10 de maio de 2016 o Presidente notificou os membros da Comissão de que a Reunião agendada para o dia 12 de maio de 2016 foi transferida para o dia 18 de maio de 2016. (Fls. 185/187)

No mesmo dia 10 de maio de 2016 o Presidente da Câmara atendendo ao requerimento do Presidente desta Comissão expediu a Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 03/2016 que designou os servidores Nicholas Ferreira da Silva e Maria Nazareth de Souza Santos para assessorar e oferecer orientação técnica aos vereadores. (Fls. 189)

Na Reunião do dia 18 de maio foi aprovada a Ata da Reunião anterior. O Presidente franqueou a palavra aos membros da

Comissão. O vereador Hamilton Magalhães sugeriu que fossem encaminhadas as dúvidas para os representantes do departamento de contabilidade para análises. O Presidente vereador Gilberto solicitou que a assessoria encaminhasse para o departamento de contabilidade toda a documentação referente a CPI para elaboração de relatório técnico até o dia 25 de maio. O vereador Wilson informou que após os estudos e não havendo mais dúvidas a serem sanadas, apresentará o relatório final para ser apreciado pelos membros da Comissão. (Fls. 194)

O relatório técnico do departamento de contabilidade apontou, em síntese, a ausência dos comprovantes de pagamento de 2013



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



e 2014, do não mais vigente Termo de Acordo 245/2012; ausência dos comprovantes de pagamento de 2014, do não mais vigente Termo de

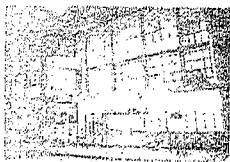
Acordo 371/2014; divergência do saldo devedor do Termo de Acordo 259/16; e, prejuízo da análise do valor do Termo de Acordo 281/16 em razão de não se saber o valor da folha de pagamento dos servidores. (Fls. 196/204)

Em razão dos apontamentos do parecer técnico contábil foi solicitado ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 015/2016, que apresentasse os esclarecimentos que entendesse necessários. (fls. 207)

Em resposta ao Ofício nº 015/2016, o Secretário Municipal de Fazenda juntou o vigente Termo de Parcelamento nº 259/16 no valor de R\$ 8.904.316,59 e o demonstrativo do Ministério da Previdência Social que diz respeito aos valores utilizados para apuração do débito objeto do Termo de Parcelamento nº 281/16. Quanto às comprovações de pagamento dos anos de 2013 e 2014, referente ao Termo nº 245/12, e, as comprovações de pagamento do ano de 2014, referente ao Termo nº 371/14, justificou que os próprios demonstrativos do Ministério da Previdência Social atesta os referidos pagamentos. (fls. 208/228)

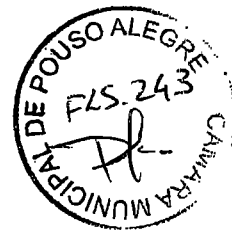
É o relatório.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



CONSIDERAÇÕES

O Sistema de Previdência Pública é destinado a todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas, no entanto, há distinção nas regras entre os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os demais trabalhadores.

O regime de Previdência assegurado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pode ser mantido pelos entes públicos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo, neste caso, denominado de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e suas normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

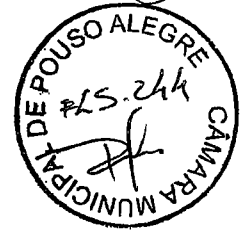
(...)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.”



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



A Lei nº 9.717/98 disciplina o assunto do regime Próprio da Previdência Social dispondo sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

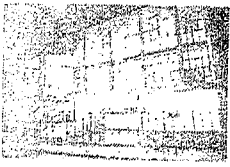
Segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 9.717/98, os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e

do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios dos incisos I ao XI e seu parágrafo único:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

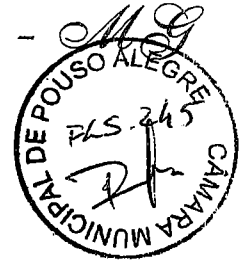
II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos

riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

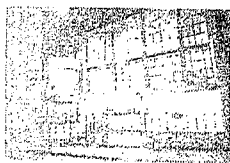
V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

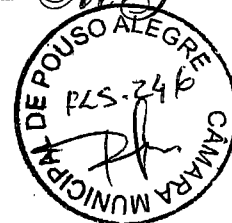
VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40

da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

O art. 9º da Lei nº 9.717/98 dispõe que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

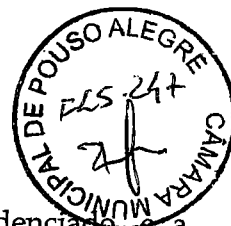
I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

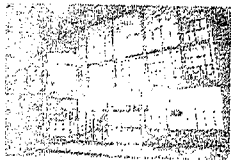
Por sua vez, o inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

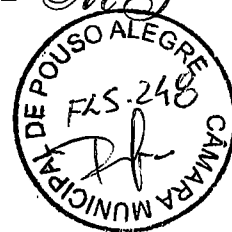
O Ministério da Previdência Social, órgão pertencente à União exerce a orientação, supervisão e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Portaria MPS Nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Segundo a Portaria MPS Nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social, os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, serão regidos conforme as disposições daquela Portaria.

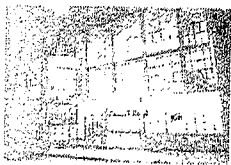
O art. 3º da Portaria MPS Nº 402/2008 estabelece o caráter contributivo e solidário dos Regimes Próprios, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se o seguinte:

I - a alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;

II - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcela dos

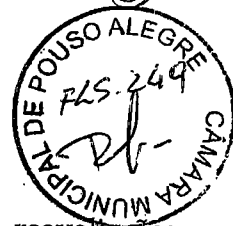
proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

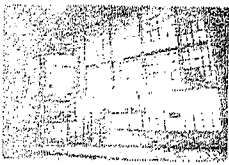


desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

O art. 5º da Portaria MPS Nº 402/2008 estabelece que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

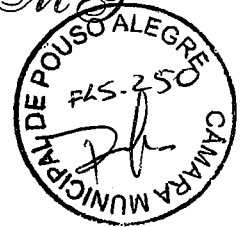
- I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- II - aplicação de índice de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas vincendas e vencidas, admitindo-se alternativamente a utilização dos critérios de atualização definidos para os débitos com o RGPS;
- III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- IV - previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

Handwritten signature and initials, possibly reading 'P. P. P.' and 'M. C. P.'.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



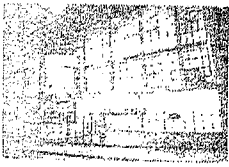
V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Os termos de acordos de parcelamento ou reparcelamentos, segundo o que dispõe o §4º da Portaria MPS Nº 402/2008, deverão estar acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Ainda é estabelecido no § 7º que para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria e que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

No âmbito municipal a Lei Municipal nº 4.643/2007 dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente, estabelecendo que observada a Legislação Federal pertinente, o IPREM reger-se-á por aquela Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos. Ainda define seus contribuintes e beneficiários; regula os procedimentos para concessão de benefícios.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O art. 5º da Lei Municipal nº 4.643/2007 estabelece em seus incisos que o IPREM deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação das entidades de classe, legalmente constituídas, de servidores ativos, inativos e pensionistas;

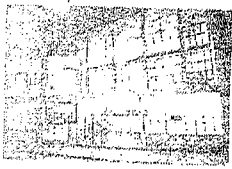
III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Pouso Alegre, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, mediante recursos provenientes, dentre outros, do Orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município, suas autarquias e fundações, bem como os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

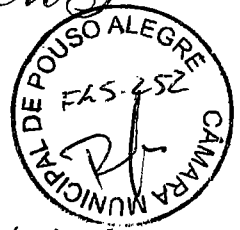
VI - investimentos dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, de acordo com as normas federais quanto a limites de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência - RPPS;

VII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei (Redação dada pela Lei 4.891, de 2010);

IX - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo nacional, nem superior ao teto constitucional;

X - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do IPREM, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes públicos patronais da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo do Município de Pouso Alegre;

XIII - escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicadas às entidades fechadas de previdência privada;

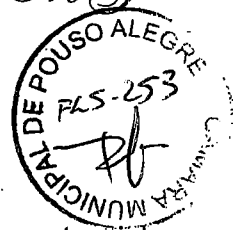
XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



XV - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - contribuições da administração direta e indireta e do Legislativo Municipal não excedentes ao dobro da contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas; (Redação pela Lei 4.891, de 2010)

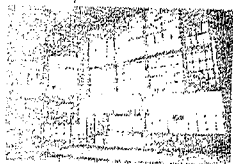
XVII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes

públicos da administração direta e indireta e do Poder Legislativo do Município de Pouso Alegre; e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;

XVIII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

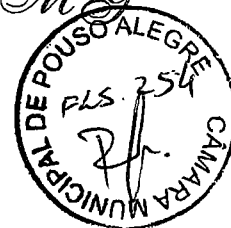
Segundo o que dispõe o art. 6º o IPREM, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, deve observância às disposições da Lei Municipal nº 4.643/2007 e na Legislação Federal. Já o seu art. 7º estabelece que preservada a autonomia do IPREM, o Regime Previdenciário terá por finalidade:

- a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão no âmbito previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
- b) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPREM;



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

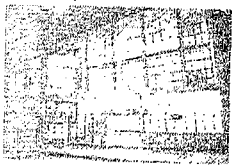


- c) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade, e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- d) preceituar parâmetros para a contratação, segregação de funções, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços; e
- e) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da legislação geral aplicável.

CONCLUSÃO

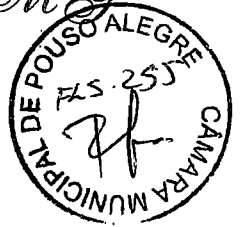
Para a elaboração das conclusões deste relatório, foram analisadas as peças informativas trazidas pelos subscreventes do pedido de investigação, bem com, também, toda documentação fornecida pelo IPREM e Prefeitura Municipal.

Os documentos juntados pelo IPREM informam que os Termos de Acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários cadastrados no Ministério da Previdência Social sob os números CADPREV 00015/2000, CADPREV 00245/2012, CADPREV 00037/2014 e CADPREV 00122/2015 estão com suas parcelas quitadas até dezembro de 2015. Informou, que com base na legislação vigente e pertinente, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitou a repactuação dos termos de parcelamento CADPREV 00245/2012, CADPREV 00037/2014 e



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

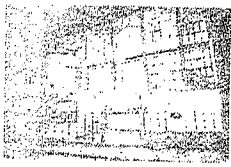
Gabinete Parlamentar



CADPREV 00122/2015 em razão de dificuldades financeiras enfrentadas em virtude do atual cenário econômico. Informou que o montante histórico que foi objeto de repactuação totalizava R\$ 5.620.168,56 e que o saldo atualizado pelo IGP-M e acréscimos dos consectários legais é de R\$ 8.904.316,59, cujo registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social está sob o nº CADPREV 00259/2016, a ser parcelados em 60 mensalidades, com parcela inicial de R\$ 148.405,28. Informou a existência da solicitação de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários referentes às contribuições patronais do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 no valor histórico de R\$ 12.223.185,03 e que o saldo atualizado pelo IGP-M e acréscimos dos consectários legais é de R\$ 14.093.515,41 que foi parcelado em 60 meses com parcela inicial de R\$ 234.891,92 cujo registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social

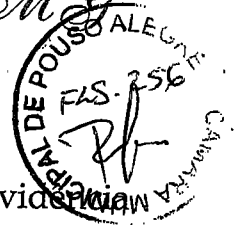
está sob o nº CADPREV 00281/2016. Por fim, informou a existência de acordo de parcelamento sob o nº CADPREV 00014/2000, que possui 58 parcelas vincendas.

Apresentou a documentação comprobatória das parcelas pagas dos Termos de Parcelamento no exercício de 2015; documentação referente a Minuta de Receita no exercício de 2016; Razão Receita da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamentos de 2015 e Razão Receita das Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o RPPS, emitidos pelo Departamento de Finanças e Arrecadação, subscrita pelo Diretor de Finanças e Arrecadação, Sr. Cristiano Lemos e Diretor do Departamento de Contabilidade, Sr. Agnaldo Claret de Oliveira.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - M.G.

Gabinete Parlamentar

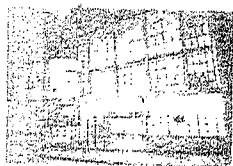


Apresentou, também, a documentação da Previdência Social, referente ao Demonstrativo Consolidado de Parcelamento e Reparcimento.

A Prefeitura Municipal, por sua vez, apresentou documentação detalhando que o parcelamento firmado no ano de 2000 em 240 parcelas, no valor de R\$ 4.293.943,40 foram pagas 185 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.238.548,90; que do parcelamento firmado no ano de 2012 em 48 parcelas, no valor de R\$ 5.533.978,99 foram pagas 37 parcelas, totalizando o valor de R\$ 5.760.705,88; do parcelamento firmado no ano de 2014 em 31 parcelas, no valor de R\$ 5.206.985,73 foram pagas 20 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.848.880,16; que do parcelamento firmado no ano de 2015 em 21 parcelas, no valor de R\$ 5.697.239,17 foram pagas 10 parcelas, totalizando o valor de R\$ 3.127.969,38 e mais R\$ 118.567,50 de multas e juros, e; do parcelamento firmado no ano de 2016 no valor de R\$ 8.904.316,59 com primeira parcela em 20/05/16. Apresentou documentação comprobatória das referidas adimplências.

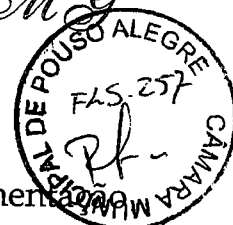
Apresentou, também, documentação em que aponta estar em dia com os pagamentos referentes às parcelas mensais da obrigação patronal, no valor mensal aproximado de R\$ 1.176.000,00; com os pagamentos mensais referentes aos repasses do recolhimento devido pelos servidores com valor mensal aproximado de R\$ 802.344,38.

Há, também, a complementação de documentação encaminhada pelo Diretor Presidente do IPREM apresentando documento de aceite do Ministério da Previdência Social quanto aos Termos de Acordo CADPREV nº 259/2016 e 281/2016, referentes aos parcelamentos de 2012, 2014 e 2015 e o período de fevereiro de 2015 a



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

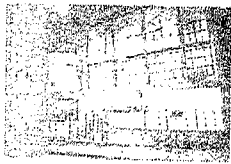


janeiro de 2016; bem como, a complementação de documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal com a apresentação do vigente Termo de Acordo CADPREV nº 259/2016 e Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (Reparcelamento) do Ministério da Previdência Social que apresenta os lançamentos da rubrica e valores pagos, referentes aos Termos de Acordo nº 371/2014, nº 245/2012 e lançamentos da rubrica referentes às competências de 02/2015 a 01/2016.

Deste modo, restou demonstrado que as obrigações patronais questionadas foram objeto de novo e regular processo de parcelamento junto ao órgão de previdência e mediante a concordância e aceite do Ministério da Previdência Social.

Não pode ser considerada ilegalidade o mero atraso no pagamento da obrigação patronal, ainda mais porque não se tem notícias de que ocorreu desvio de finalidade na aplicação do recurso público; prejuízos ao servidor; e, sobretudo ao IPREM, na medida em que os reparcelamentos foram realizados em consonância com o que dispõe a legislação aplicável, evitando, portanto, qualquer prejuízo financeiro ao IPREM e desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

Assim, é de se concluir, por todos os documentos apresentados e estudos por nós realizados com o auxílio do Departamento Técnico/contábil da Câmara Municipal, que todas as obrigações patronais do Poder Executivo para com o IPREM estão em dia, sendo adimplidas por meio dos parcelamentos cuja verificação de legalidade e aceite passou pelo crivo do Ministério da Previdência Social, registrados sob os nº CADPREV 00014/2000; CADPREV 00281/2016 e CADPREV 00259/2016, sendo inexistente qualquer prejuízo financeiro ao IPREM e desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário,



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



motivo pelo qual recomendamos o **ARQUIVAMENTO** da presente investigação, nos termos do art. 38 da LOMPA e art. 119 do Regimento Interno.

Pouso Alegre, 30 de maio de 2016.



Wilson Tadeu Lopes

Relator




Gilberto Barreiro

Presidente

Hamilton Magalhães

Membro



Ney Borracheiro

Membro

Adriano da Farmácia

Membro